ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

LEI Nº 453/87, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987.

Autoriza fazer a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Doar, à Associação Recreativa de Paracuru - ARPA, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, de forma irregular, com as seguintes confrontações e medidas: Norte, medindo 15,00m, limita-se com imóvel de Ulbaldina Pinheiro Gurgel; Sul, medindo 13,10m mais 13,30, limitando-se com a rua Pedro Barroso Meireles; ao Poente, onde faz frente com 36,70m, limita-se com a rua Valdemar Barroso; e, ao Nascente, com 44,20m, limita-se com imóveis pertencentes a Raimundo Alves dos Santos, Margarida Alves de Sousa e Elizabeth Sandra Arruda.

Art. 2º - O terreno ora doado, se destina à construção de um prédio para a Sede da referida Associação.

Art. 3º - As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Se, no prazo de 03 (três) anos a partir da data de doação não for executada a obra a que se destina o imóvel, este reverterá ao Patrimônio da Prefeitura, sem que caiba à donatária, qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 27 de outubro de 1987.

José Ribamar Barroso Batista
Prefeito Municipal